



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
http://www.azevedobastos.not.br  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Vátber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa A C L ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que forem reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa A C L ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 21/05/2019 08:23:58 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contém o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa A C L ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - EPP ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1251285

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 20/05/2020 12:16:40 (hora local).

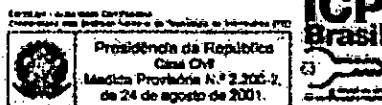
<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 52552005191032210386-1 a 52552005191032210386-4

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d89fe6bc05b4bed9162eb11b541a497ca6516f7472d7623b7cd8974b855eebae4cf2a164cec95e62984b87e90645a5cf77037395959f9d0a2937dbc64502e263bod4283d7b6



261

# PODER JUDICIÁRIO

## Comarca de Maringá - Estado do Paraná

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Praça Des. Franco Ferreira da Costa, s/n - CEP 87.013-900 - Telefone: (44) 3029-8871  
Site: [www.distribuidormaringa.com.br](http://www.distribuidormaringa.com.br) - Email: [certidaodistribuidormga@gmail.com](mailto:certidaodistribuidormga@gmail.com)

### CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 201912110946246182440

*A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.distribuidormaringa.com.br>*

**\*\* RUBENS AUGUSTO MONTEIRO WEFFORT \*\***, Distribuidor e anexos da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, etc...

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em o Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

**A C L ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA EPP**  
CNPJ: 22.627.453/0001-85

Observações:  
Não Há.

\*\*\* Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

\*\*\* Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

\*\*\* CERTIDÃO EMITIDA POR PROCESSO ELETRÔNICO COM BASE NA LEI 11.419 DE 19.12.2006. \*\*\*  
\*\*\* EMOLUMENTOS -> VALOR DA CERTIDÃO: R\$ 32,73 = 155 VRC - R\$ 0,65 = ISSQN 2% \*\*\*

O referido é verdade e dá fé.

Maringá, quarta-feira, 11 de dezembro de 2019.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DE MARINGÁ/PR  
assinado digitalmente



262

TABELIONATO DE NOTAS E SERVIÇO DO REGISTRO CIVIL DE MARIALVA - PR  
ANTONIO CARLOS MANNIA MOREIRA AGENTE DELEGADO  
AV. RUI BARBOSA, 331 - MARIALVA - PR - FONE 44.3232.3204

Autentico a presente fotocópia por conferir com original  
que me foi apresentado. Dou fé.  
Marialva-PR 12 de dezembro de 2019.

Audrei Cristina da Andrea Moraes  
Escrevente

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
MANNIA MOREIRA  
Tabelionato de Notas  
Escrevente para  
Atendimento ao Cidadão  
FONE 44.3232.3204

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**PREGÃO PRESENCIAL  
Nr.: 85/2019 - PR**

CNPJ: 75.687.681/0001-07  
Av. Presidente Getulio Vargas, 601  
C.E.P.: 84660-000 - General Carneiro - PR

Processo Administrativo: 154/2019  
Processo de Licitação: 154/2019  
Data do Processo: 29/11/2019

Folha: 1/1

**OBJETO DA LICITAÇÃO:**

Registro de preço para futuras e eventuais Aquisições de Materiais Laboratoriais para dar atendimento as Unidades de Saúde deste Município, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS", em cumprimento a emenda impositiva nº. 011/2018, celebrado entre a Câmara Municipal de Vereadores e o Município de General Carneiro

**ATA OE RECEBIMENTO E ABERTURA OE DOCUMENTAÇÃO Nr.**

Ao(s) 19 de Dezembro de 2019, às 14:56 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, reuniram-se o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designada pela(o) Portaria nº 008/2019, para dar continuidade no Processo Licitatório nº 154/2019, Licitação nº. 85/2019 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Estiveram presentes no ato de abertura, os membros da comissão sem a presença das empresas participantes da licitação. A EMPRESA J R EHLKE & CIA LTDA APRESENTOU A PRDPOSTA DE PREÇDS CDM DS VALORES SUPERIOR AO VALORES REFERENCIA DA LICITAÇÃO SENDO DESCLASSIFICADO.

54

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

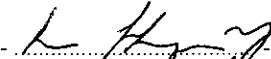
- A EMPRESA A C L ASSISTENCIA E CDMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA APRESENTDU A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO CDNFDRME SOLICITADO EM EDITAL.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

General Carneiro, 19 de Dezembro de 2019

**COMISSÃO:**


Luis Henrique Nery

-  - Pregoeiro(a)

DAIANE APARECIDA CHASS

-  - MEMBRO DE EQUIPE

CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA

-  - MEMBRO DE EQUIPE

**LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Gisele Montoski  
Código Identificador:30A4040A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL**

Processo Administrativo nº. 154/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 309/2019.

Aos 19 dezenove dias do mês de dezembro do ano de 2019 na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº.467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº 422, Centro, nesta cidade; e de outro lado a empresa **A C L Assistência e Comercio de Produtos Para Laboratório LTDA - EPP**, sediada na Avenida Cerro Azul, 2485, Jardim Novo Horizonte, Maringá - PR, inscrita no CNPJ nº. 22.627.453/0001-85 neste ato representada pela Sr(a) Beatriz Maria Amaral de Alencar Tedardi inscrita no CPF. 121.032.078-90, denominada de **CONTRATADA**, a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 3931/01 de 19/09/2001; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 154/2019, referente ao Pregão Presencial nº. 085/2019, conforme as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1.O Objeto da presente ata é o Registro de preço para futuras e eventuais Aquisições de Materiais Laboratoriais para dar atendimento as Unidades de Saúde deste Município, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS”, em cumprimento a emenda impositiva nº. 011/2018, celebrado entre a Câmara Municipal de Vereadores e o Município de General Carneiro”, de acordo com as cláusulas e condições fixadas na presente.

Item	Quant.	Descrição	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
33	5	Pipeta de Pasteur 3 ML. Pot. c/ 500 Unid.	cralplast	34,99	174,95
34	2	MICROPIPETA AUTOLAVAVEL PARA IMUNOLOGIA 05 A 50 ul	peguepet	115,76	231,52
35	2	MICROPIPETAS AUTOLAVAVEIS PARA IMUNOLOGIA 10 A 100ul	peguepet	115,76	231,52
<b>TOTAL - LOTE 04</b>					<b>R\$ 637,99</b>
<b>LOTE 05</b>					
<b>Item</b>	<b>Quant.</b>				
36	20	FITAS URI-COLOR CHECK caixa c/ 100 Ciras	cralplast	27,00	540,00
37	20	FITAS DE BETA-HCG caixa c/ 50 Testes	intab	35,66	713,20
38	10	TESTE RAPIDO DE PSO SANGUE OCULTO NAS FEZES c/ 20 Testes	eco	80,00	800,00
39	5	TESTE RAPIDO TROPDNINA c/ 20 Testes	biocon	88,00	440,00
40	5	TESTE RAPIDO HIV1-2 c/ 20	biocon	77,99	389,95
41	100	GLÚTICO TESTE DE TDLERANCIA A GLICOSE. Frasco c/ 300 ML	laborclin	4,16	416,00
<b>TOTAL - LOTE 05</b>					<b>R\$ 3.299,15</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 O valor total do contrato é de R\$. 3.937,14 (três mil novecentos e trinta e sete e quatorze centavos)

2.1.1.O Município de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2. As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde ;  
Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;  
Projeto/Ativ. 2.035 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;  
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo; e,  
3.3.90.30.00.00.00.00. 1303– Material de Consumo.

2.3.Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na cláusula primeira, obedecida a classificação no Pregão Presencial nº. 85 /2019, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4.Em cada contratação decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 085/2019, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

2.5.O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 85/2019 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

- 3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade das entregas dos materiais fornecidos.
- 3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

#### CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais laboratoriais de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, a qual solicitará a empresa através da AF – Autorização de Fornecimento dentro do prazo estipulado, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.
- 4.2. A entrega dos materiais laboratoriais deverão ser feitos na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro sito a Rua Esteliano Pizzatto, s/nº, Bairro Monte Castelo, General Carneiro – PR, CEP – 84660-000, scm ônus ao Município, com o **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento enviada ao Fornecedor.
- 4.3. **O prazo de validade dos materiais deve estar dentro de utilização, não sendo permitida a entrega dos mesmos a vencer em curto espaço de tempo, no mínimo 01 (um) ano após a data de entrega dos mesmos.**
- 4.4. A CONTRATADA se obriga entregar os materiais laboratoriais em conformidade com as marcas, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A CONTRATADA deverá substituir os materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas.
- 4.5. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de substituição dos materiais, todas as despesas decorrentes, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.
- 4.6. Caso a fabricação dos materiais cotados seja paralisada durante a vigência do contrato, a CONTRATADA fica obrigada a substituí-lo por outro similar, que tenha o mesmo princípio ativo daquele, devidamente reconhecido pela ANVISA, quando o CONTRATANTE o solicitar.
- 4.7. Os materiais terão que estar acompanhados da Nota Fiscal de Venda, para conferência e encaminhamento da mesma ao Setor de Compras, para processamento do empenho respectivo.
- 4.8. Serão recusados os materiais considerados imprestáveis ou defeituosos, ou que não estejam adequados para o uso, devendo a licitante contratada substituir imediatamente os recusados pela Secretaria da Saúde.
- 4.9. Os materiais deverão ser transportados e entregues em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação de cada produto.
- 4.10. A embalagem externa do material deverá ser de material resistente, suficiente para garantir o transporte e qualidade dos materiais contratados.
- 4.11. Não serão aceitos materiais laboratoriais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado a saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.
- 4.12. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.
- 4.13. O prazo de fornecimento dos materiais é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 3.931/01, de 19/09/2001, com início no dia 20/12/2019 e término no dia 20/12/2020.

#### CLAUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

- 5.1. Os materiais ora licitados serão recebidos e inspecionados pela Srª **Rhamayane S. Neubauer** Secretaria de Saúde deste Município a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto licitado.
- 5.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. O preço pelo qual for contratado o objeto da presente Ata não sofrerá reajuste.

**CLAUSULA SETIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência para fornecimento dos materiais é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com início no dia 20/12/2019 e término no dia 20/12/2020.

**CLAUSULA OITAVA– DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO**

8.1. Fica designado para atuar como gestora da Ata de Registro, após a assinatura da mesma, a, Sr<sup>a</sup> Rhamayane S. Neubauer, Secretária Municipal de Saúde, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

**CLAUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Constituem obrigações da Contratada de:

9.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazos constantes no Edital e seus anexos.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do item, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

**CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

10.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

10.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento dos equipamentos e materiais, quais deveram apresentar descrição e qualidade conforme clausula primeira.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

11.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



**11.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

**I** - advertência;

**II** - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

**IV** - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

**V** - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo até 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**12.2** Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

**12.3** Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO**

**13.1** O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TERMO CONTRATUAL**

**14.1.** As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

**14.2.** A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

**14.3.** O edital do Pregão Presencial nº. 85/2019 - Registro de Preços nº. 55/2019 integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

**15.2.** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

**15.3.** Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

**15.4.** As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, 20 de Dezembro de 2019.

Município De General Carneiro  
**LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**  
Contratante**A C L ASSISTÊNCIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA - EPP**  
Contratada**TESTEMUNHAS:**NOME: \_\_\_\_\_  
RG nº. \_\_\_\_\_ AssinaturaNOME: \_\_\_\_\_  
RG nº. \_\_\_\_\_ AssinaturaPublicado por:  
Luis Henrique Nery  
Código Identificador: 15CADB8C**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM****MUNICIPIO DE GOIOXIM**  
**LEI Nº 649/2019****LEI Nº 649/2019****CRIA VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de GOIOXIM, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal MARI TEREZINHA DA SILVA, sanciono e promulgo a presente lei:

**LEI:**

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, estabelecido pela Lei Municipal nº. 622/2019 os seguintes cargos públicos de a seguir caracterizados:

No Grupo Ocupacional Profissional:

Cargo	Classe	Vagas	Carga Horária	Nível
Operador de Máquinas	Única	1	40hs	N

Art. 2º O Anexo I – Estrutura de Cargos, da Lei 622/2019, passa a ter a seguinte redação:

Cargo	Classe	Vagas	Carga Horária	Nível
Operador de Máquinas	Única	3	40hs	N

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim em 19 de dezembro de 2019.

**MARI TEREZINHA DA SILVA,**  
Prefeita Municipal.Publicado por:  
Jocelio Kordiaki  
Código Identificador: A2109A10**MUNICIPIO DE GOIOXIM**  
**DECRETO CONTABIL 20/2019 - ANEXO I -RELATORIO****DECRETO 20/2019 - ANEXO I - Município de Goioxim - 2019**  
Relatório de alteração orçamentária por funcional prgramática

Lei/Ato nº 512 - Decreto nº 20/2019 de 18/12/2019 Escopo	Nº	Ano
Autorização: 455	59020	2018
Crédito adicional	Recurso do crédito adicional	Previsão
Suplementar	Anulação de Dotações	104.000,00
Despesa		
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Anulação
03.002	CONSTRUÇÃO MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	Reabertura por Suplementação
04.122.0002.2006	CONSTRUÇÃO / MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
340	Recursos Ordinários (Livres)	
Crédito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Acréscimo
05.002	EDUCAÇÃO INFANTIL	Reabertura por Suplementação
12.365.0004.2026	IMPLEMENTAÇÃO DAS METAS E ESTRATÉGIAS DO PME - MANUTENÇÃO DA	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
970	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	

**Publicado por:**  
Gisele Montoski  
**Código Identificador:**A1D468F2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO ADJUDICAÇÃO**

Dispensa de Licitação nº 060/2019  
Processo Licitatório nº 161/2019  
Adjudicação: 19/12/2019  
Contratadas: **ICAVEL VEÍCULOS LTDA**  
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro  
Objeto: Prestação de serviço de revisão no Micro ônibus - Placa BCX6H41, em concessionária autorizada, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

**GISELE MONTOSKI**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

**Publicado por:**  
Luis Henrique Nery  
**Código Identificador:**A88FBF06

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO**

Dispensa de Licitação nº 060/2019  
Processo Licitatório nº 161/2019  
Homologação: 19/12/2019  
Contratada: **ICAVEL VEÍCULOS LTDA**  
Contratante: Prestação de serviço de revisão no Micro ônibus - Placa BCX6H41, em concessionária autorizada, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.  
Valor da despesa: R\$ 1.310,78 (um mil trezentos e dez reais e setenta e oito centavos).

**LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luis Henrique Nery  
**Código Identificador:**2995B1B6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO CONTRATUAL**

Contrato nº 308/2019  
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro  
Contratada: **ICAVEL VEÍCULOS LTDA**  
Valor: R\$ 1.310,78 (um mil trezentos e dez reais e setenta e oito centavos).  
Dispensa de Licitação nº 060/2019  
Vigência: 19/12/2019 a 19/04/2020  
Recursos: Dotação:  
02.04.2.020.3.390.30.00.00.00.00 (116)  
02.04.2.044.3.390.39.00.00.00.00 (70)  
Objeto: Prestação de serviço de revisão no Micro ônibus - Placa BCX6H41, em concessionária autorizada, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

General Carneiro, 19 de Dezembro de 2019.

**LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luis Henrique Nery  
**Código Identificador:**CF1AF051

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO ADJUDICAÇÃO**

Processo Licitatório nº 154/2019  
Pregão Presencial SRP nº 085/2019  
Adjudicação: 19/12/2019  
Contratadas: **A C L Assistência e Comercio de Produtos Para Laboratório LTDA - EPP**

Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro  
Objeto: Registro de preço para futuras e eventuais Aquisições de Materiais Laboratoriais para dar atendimento as Unidades de Saúde deste Município, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS", em cumprimento a emenda impositiva nº. 011/2018, celebrado entre a Câmara Municipal de Vereadores e o Município de General Carneiro

**LUIS HENRIQUE NERY**  
Pregoeiro.

**Publicado por:**  
Luis Henrique Nery  
**Código Identificador:**D1BE3E57

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO**

Processo Licitatório nº 154/2019  
Pregão Presencial nº 085/2019  
Homologação: 19/12/2019  
Contratada: **A C L Assistência e Comercio de Produtos Para Laboratório LTDA - EPP**  
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro  
Objeto: Registro de preço para futuras e eventuais Aquisições de Materiais Laboratoriais para dar atendimento as Unidades de Saúde deste Município, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS", em cumprimento a emenda impositiva nº. 011/2018, celebrado entre a Câmara Municipal de Vereadores e o Município de General Carneiro  
Valor estimado da despesa: R\$ 3.937,14 (três mil novecentos e trinta e sete e quatorze centavos)

**LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luis Henrique Nery  
**Código Identificador:**BBEAF8C4

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ  
RESOLUÇÃO Nº 003/2019**

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão de Diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente da Mesa Diretora, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Fica instituída a concessão de diárias para custeio de despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano nos limites da cidade destino, em viagens empreendidas pelos vereadores ou servidores ocupantes de cargo efetivo ou de provimento em comissão, lotados na Câmara Municipal de Goioerê.

**Parágrafo único.** Deve haver compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público e correlação entre o motivo de deslocamento e as atribuições do cargo ou função, nos seguintes casos:

**I** – para realização de diligências, participação em reuniões ou audiências previamente marcadas com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, Estadual e Federal, para tratar de assuntos de interesse público, do Poder Legislativo ou do Município de Goioerê;

**II** – para participar em encontros, seminários, cursos, congressos ou outros eventos similares que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato, e, no caso do servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho das atividades atinentes a seu cargo ou função;